



LEI 928/2013 DE 27 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a alienar, com fulcro na Legislação Federal pertinente em vigor, o bem imóvel que menciona e dá outras providências.

VALDECIR LUIZ COLLE, PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar o imóvel, de propriedade do Município de Juscimeira – MT., abaixo relacionados, na situação que se encontra, com a modalidade de licitação pública estabelecida na legislação federal pertinente em vigor:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O imóvel público de que trata este artigo e uma área de terras medindo 08,1261 há (Oito hectares, doze ares e sessenta e um centiares), situada na Zona Rural deste Município e Comarca de Juscimeira, com as seguintes coordenadas: O primeiro marco esta cravado nas terras de Hotel da Águas Termas de Juscimeira Ltda e nas margens do rio Areia, partindo deste marco com uma Coordenada Geográfica de 16°02'57''-S e 54°52'46''-W e desse marco seguiu-se numa distancia de 371,13 metros com o azimute de 04°48'07'' fazendo limites com terras de Hotel das Águas Termas de Juscimeira Ltda, até o marco nº 2. E desse marco seguiu-se numa distancia de 144,83 metros com o azimute de 68°22'38'' fazendo limites com a Estrada Municipal, até o ponto nº 3. E desse marco seguiu-se numa distancia de 131,89 metros com o azimute de 60°05'15'' fazendo limites com a Estrada Municipal, até o marco nº 4. E desse marco seguiu-se numa distancia de 439,16 metros com o azimute de 185°18'35'' fazendo limites com terras de Espólio de Otácio Francisco de Assunção, até o marco nº 05. E desse marco seguiu-se numa distancia de 46,60 metros com o azimute de 334°39'47'' até o ponto nº 01. E desse ponto seguiu-se numa distancia de 15,88 metros com o azimute de 317°05'25'' até o ponto nº 02. E desse ponto seguiu-se numa distancia de 15,32 metros com o azimute de 307°53'46'' até o ponto nº 03. E desse ponto seguiu-se numa distancia de 16,41 metros com o azimute de 286°25'41'' até o ponto nº 04. E desse ponto seguiu-se numa distancia de 15,77 metros com o azimute de 266°58'02'' até o ponto nº 05. E desse ponto seguiu-se numa distancia de 16,59 metros com o azimute de 264°33'18'' até o ponto nº 06. E desse ponto seguiu-se numa distancia de 24,63 metros com o azimute de 249°49'45'' até o ponto nº 07. E desse ponto seguiu-se numa distancia de 25,49 metros com o azimute de 234°07'17'' até o ponto nº 08. E desse ponto seguiu-se numa distancia de 31,16 metros com o azimute de 225°15'16'' até o ponto nº 09. E desse ponto seguiu-se numa distancia de 36,63 metros com o azimute de 230°28'50'' até o ponto nº 10. E desse ponto seguiu-se numa distancia de 36,73 metros com o azimute de 227°11'34'' até o ponto nº 11. E desse ponto seguiu-se numa distancia de 36,11 metros



GOVERNO MUNICIPAL DE
JUSCIMEIRA-MT
No rumo certo do desenvolvimento



com o azimute de 229°36'39'' até o marco MP-01. Do MP-06 ao MP- até o MP-01 limita-se com o Rio Areia conforme croqui, memorial descritivo e matrícula anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com alienação da área, o valor arrecadado não poderá ser dada outra destinação, somente poderá ser utilizada para implantação de Projetos Habitacionais desenvolvidos pelo Município em parceria com os Governos Estadual ou Federal, ou ainda com recursos próprios, portanto, não podendo ser dada qualquer outra destinação com a arrecadação do imóvel ora vendido.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Juscimeira-Mt., aos 27 de Março de 2013.

VALDECIR LUIZ COLLE
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE

JUSCIMEIRA-MT

No rumo certo do desenvolvimento

